



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2009, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

Extingue e cria cargos comissionados no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 33 (trinta) cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, conforme segue:

	CARGO	QUANT
01	ASSESSOR JURIDICO	01
02	CHEFE DE GABINETE	01
03	CHEFE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01
04	CHEFE DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01
05	CHEFE DIVISÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	01
06	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	01
07	COORDENADOR DE AGRICULTURA	01
08	COORDENADOR DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	01
09	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	01
10	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	01
11	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E COMPRAS	01
12	COORDENADOR DE SAUDE MUNICIPAL	01
13	SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL	01
14	COORDENADOR DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	01
15	DIRETOR DA ADETAPI	01
16	DIRETOR DE OBRAS	01
17	DIRETOR DE SAÚDE	01
18	DIRETOR DE ESCOLA	07
19	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	06
20	COORDENADOR PEDAGÓGICO	02
21	COORDENADOR DE EMEIS	01

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, conforme segue:

	CARGO	QUANT	REF
01	CHEFE DE GABINETE	01	60
02	ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	65
03	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	60
04	DIRETOR DE OBRAS	01	60
05	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	01	60



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

06	DIRETOR DE SAÚDE	01	60
07	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	60
08	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	01	60
09	DIRETOR DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	01	60
10	DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	55
11	DIRETOR DA ADETAP	01	55
12	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	01	45
13	COORDENADOR DE SANEAMENTO	01	45
14	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	01	50
15	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	01	50
16	COORDENADOR DE COMPRAS	01	55
17	COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIAIS	01	45
18	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA	01	45
19	COORDENADOR DE JUVENTUDE	01	45
20	COORDENADOR DE HABITAÇÃO	01	45
21	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	01	50
22	DIRETOR DE ESCOLA	07	55
23	DIRETORA DE CRECHE/ESCOLA	03	50
24	VICE-DIRETORA	06	50
25	COORDENADOR PEDAGÓGICO	04	50
26	ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	43
27	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E PRAÇAS ESPORTIVAS	01	43
28	ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTE	01	43

Art. 3º Fica alterado o artigo 214 da Lei Municipal nº 11/1973 de 05 de setembro de 1973, Estatuto dos funcionários públicos do Município de Tapiratiba, que passará a vigor com o seguinte texto:

***Artigo 214º** O Prefeito Municipal, por decreto fixará os cargos que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.*

***Parágrafo Único.** A fixação de cargos que ficam sujeitos ao regime de tempo integral não poderá recair sobre cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 05 de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL